



Fortaleza/CE, 21 de maio de 2020.

**NOTA**

(SOBRE O DESLOCAMENTO EXCEPCIONAL EM CASOS URGENTES)

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARÁ (OAB/CE)**, e o **CENTRO DE ESTUDOS DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, SECÇÃO DO CEARÁ (CESA/CE)**, levando em conta os termos do Decreto n.º 33.594/2020 do Estado do Ceará, e Decreto n.º 14.674/2020, publicados respectivamente no DOE e DOM do dia 20.05.2020 e que permitiram, em Fortaleza/CE, os “*deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos*”, **RESOLVEM**, por meio desta **NOTA, RECOMENDAR**, para o bem da saúde pública e seguindo os protocolos de segurança sanitária (ex., uso obrigatório de máscaras, higienização máxima de ambientes, distanciamento mínimo, ausência de contato físico etc.):

- (i) aos advogados e às advogadas que continuem adotando rigorosamente o dever geral de permanência domiciliar e, somente em caráter excepcional e de real necessidade, quando inevitável à defesa dos interesses de seu constituinte, promovam deslocamentos para estrito cumprimento dos serviços advocatícios;
- (ii) aos escritórios de advocacia que orientem seus integrantes a permanecerem praticando trabalho remoto (*home office*) e, somente em caráter excepcional e de real necessidade, quando inevitável à defesa dos interesses de seu constituinte, promovam deslocamentos para estrito cumprimento dos serviços advocatícios.

Certos da compreensão de todos e para o bem da coletividade, subscrevemos a presente.

**Erinaldo Dantas Filho**

Presidente OAB/CE



**Tiago Asfor Rocha Lima**  
Presidente CESA/CE